



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 441, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores Municipais para o Quadriênio de 2021 a 2024 e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pinto Bandeira, para o quadriênio 2021 a 2024 é fixado nos termos desta Lei, observadas sempre os limites preceitos estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2021 a 2024, que inicia em 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 1.957,65 (mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 3.871,18 (três mil oitocentos e setenta e um e dezoto centavos).

Art. 4º Fica assegurado aos Vereadores o recebimento da 13ª remuneração no mês de dezembro de cada ano, corresponde ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 5º O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido o cargo de Prefeito, inclusive o valor da verba de representação.

Art. 6º Para fins de remuneração considerar-se à em exercício o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I – doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do município;
- III – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IV – para representar o Poder Executivo Municipal em localidade não pertence ao Município;

V – licença gestante, por cento e vinte dias;

VI – licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 7º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o Vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo Único. Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os Vereadores receberão ajuda de custo, conforme definida em lei específica.

Art. 8º As ausências injustificadas dos Vereadores a Sessão Plenária Ordinária determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausência.

Art. 9º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Solenes e Sessões Especiais, motivarão descontos no subsídio mensal no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 10 A participação dos Vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedada qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo Único. A ausência injustificada do Vereador na Sessão Extraordinária importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

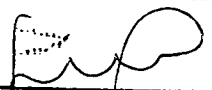
Art. 11 As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por datação orçamentária própria.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e um dias do mês de maio de 2020.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**

21 / 05 / 2020

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município